

Regimento Interno
Conselho Fiscal EMPREL

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Informática - EMPREL, observadas as disposições do Art. 17º, VI do Decreto nº 34.891/2021 (Estatuto da EMPREL).

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente, de atuação colegiada e individual, responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e pela verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

§1º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

§2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, além das normas previstas na Lei nº 10.206 de 09 de dezembro de 1969, o Decreto nº 34.891, de 03 de setembro de 2021, e demais legislações pertinentes no que concerne a deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

CAPÍTULO II
Composição, prazo de atuação e vacância

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, demissíveis *ad nutum* e a competência para nomeá-los é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) chefia, direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta;
ou

b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 5º. É vedado o ingresso ou permanência no Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei:

I - de representante de órgão regulador ao qual a EMPREL está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VII - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município do Recife, com a própria EMPREL ou com empresa que faça parte do seu conglomerado nos três anos anteriores à data da nomeação;

VIII - de pessoas que detiverem o controle ou tenham participado da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - de sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município do Recife ou com a própria EMPREL;

XI - de pessoa que se enquadre nas vedações previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

§ 1º Aos integrantes do Conselho Fiscal é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º O impedimento a que se refere o § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período de até 3 (três) anos anterior à investidura na EMPREL.

§ 3º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as nomeações realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Município do Recife ou da EMPREL.

§ 5º. A ausência dos documentos referidos no § 4º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado e seu consequente impedimento por inaptidão.

§ 6º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 6º. Na primeira reunião após a nomeação e posse, o Presidente do Conselho dará cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos pela assinatura do termo de posse.

Parágrafo único. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, o Conselheiro Fiscal deverá apresentar declaração anual de bens à EMPREL.

Art. 8º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na EMPREL só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º Findo o prazo de atuação, o Conselheiro Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Art. 9º. A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º No caso de renúncia voluntária de membros do Conselho Fiscal, a informação deverá ser feita por escrito, registrada em ata e encaminhada ao Presidente da EMPREL, que diligenciará junto ao Chefe do Poder Executivo para sua exoneração e nomeação de novo membro.

§ 2º O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer, sem apresentar justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, nas últimas doze reuniões, perderá o cargo.

CAPÍTULO III Competência e Atribuições

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal, além das obrigações ordinárias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normas correlatas, relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos:

I - examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da EMPREL e emitir parecer sobre os mesmos;

II - efetuar, sempre que julgar necessárias, diligências relativas ao controle da execução do orçamento da EMPREL;

III - examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária, contábil e financeira da EMPREL;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à EMPREL;

V - emitir parecer sobre proposta de aumento do Capital Social da EMPREL;

VI - elaborar seu regimento;

VII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e

verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VIII - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

IX - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

X - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências;

XI -, convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao Município do Recife;

XIV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

XV – examinar os gastos da EMPREL e realizar diagnósticos;

XVI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XVII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVIII – fiscalizar, mediante relatório da Auditoria Interna ou da Auditoria Independente, o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio de benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XIX – no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria e do Conselho de Administração, compete ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, devendo o Secretário Municipal da Pasta praticar, até a realização da Assembleia Geral, os atos urgentes de administração da Empresa;

XX – o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela EMPREL.

Art. 11. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 12. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à Auditoria Independente esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar e submeter a pauta dos assuntos aos conselheiros fiscais;

III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro Fiscal;

V - designar relator para exame de processo;

VI - apurar as votações e proclamar os resultados, buscando consenso nas decisões do Conselho;

VII - encaminhar, a quem de direito, as decisões, manifestações e as recomendações do Conselho Fiscal;

VIII - autorizar, consultado o Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

IX - assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Das Reuniões e Deliberações

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, do Diretor Presidente da EMPREL ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de 2 (dois) conselheiros, sendo necessário maioria simples para aprovação de seu regimento e das matérias submetidas a deliberação.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de comparecimento do Presidente do Conselho, o seu Vice Presidente presidirá os trabalhos.

§ 3º As ausências de qualquer membro do Conselho Fiscal às reuniões deverão ser justificadas, antecipadamente à data da reunião, cabendo aos demais membros do colegiado acatar, ou não, os motivos alegados para a ausência e proceder registro em ata.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir a retirada do processo da pauta, adiamento da discussão e vistas, desde que antes de iniciada a votação e com a concordância do Colegiado.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o prazo de vista concedido será de, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 7º O Conselheiro Fiscal que tiver opinião divergente pode fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

§ 8º Antes de encerrada a votação, qualquer dos conselheiros fiscais que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente a reconsideração, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

§ 9º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, sendo facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou por outro meio de comunicação que assegure o registro, a participação efetiva dos membros e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata de reunião.

§ 10. As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se ajuste de data e horário, para se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de membro do Conselho, autorizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 11. As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em data coincidente com as reuniões ordinárias, observando o quórum mínimo, devendo ser convocadas, preferencialmente, com a antecedência igual ou superior a 2 (dois) dias úteis, cabendo ao Presidente do Conselho decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

Art. 16. Um membro do Conselho Fiscal deverá comparecer na reunião da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos membros do Conselho de Administração ou representante do Município do Recife.

Parágrafo Único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 17. Para desempenho de suas atividades o Conselho Fiscal utilizará, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes instrumentos:

I - Ata: documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as deliberações e outras informações julgadas pertinentes;

II - Apresentação: forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e deliberação do Conselho Fiscal;

III - Informe: assunto de impacto corporativo, submetido para ciência do Conselho Fiscal, podendo resultar, conforme o caso, em deliberação;

IV - Parecer: instrumento pelo qual o Conselho Fiscal presta contas de suas atividades à Assembleia-Geral, assim como emite opinião sobre os temas previstos em lei.

Art. 18 A inclusão de matéria, na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, será solicitada à Secretaria Geral, até 6 (seis) dias úteis antes da reunião.

Art. 19. A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelos demais conselheiros fiscais e disponibilizada ao colegiado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias.

§ 1º A Secretaria Geral adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do Conselho Fiscal recebam, na íntegra, por meio

eletrônico ou mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, observados os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Não serão admitidos assuntos extrapauta para apreciação do Conselho Fiscal, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das suas reuniões, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

§ 4º Na situação prevista no § 3º, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o Conselho Fiscal julgar conveniente.

Art. 20. Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura da ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - abertura da reunião;

IV – comunicados e informes do Presidente do Conselho e/ou dos conselheiros fiscais;

V – apresentações técnicas dos assuntos em pauta;

VI - discussão e votação;

VII - sugestões e recomendações;

VIII - encerramento.

Art. 21. As reuniões do Conselho fiscal serão registradas em ata, lavrada na forma de sumário, com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 1º Os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizadas aos órgãos de controle sempre que solicitadas, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Art. 22. A Chefia de Gabinete da Presidência, por intermédio da Secretaria Geral, prestará o apoio necessário à realização das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º Os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizadas aos órgãos de controle sempre que solicitadas, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Art. 23. A Chefia de Gabinete da Presidência, por intermédio da Secretaria Geral, prestará o apoio necessário à realização das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Dos Deveres e Vedações

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo, ou com violação da lei ou ao Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata da reunião e a comunicar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral da EMPREL.

Art. 25. É dever de todo Conselheiro Fiscal, além daqueles previstos no Estatuto Social da EMPREL e na legislação aplicável:

I - comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e opinar sobre as matérias que constam na pauta;

II - participar ativa e diligentemente das reuniões;

III – tomar parte das discussões e votações;

IV - manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo de Conselheiro, até a sua divulgação, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;

V - informar ao Conselho, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;

VI - preservar independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões visando sempre o interesse da empresa;

VII - zelar pela adoção de boas práticas de gestão corporativas pela empresa; e,

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 26. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- I - praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II - receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;
- III - usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo de Conselheiro;
- IV - tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à EMPREL, ou que esta tencione adquirir;
- VII - valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

CAPÍTULO VI

Do Relacionamento do Conselho Fiscal com os Demais Órgãos da Empresa

Art. 27. O Conselho Fiscal deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Art. 28. Não cabe ao Conselho Fiscal aprovar quaisquer políticas empresariais, assim como interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão, não podendo, contudo, se omitir na sugestão de medidas aos órgãos de administração voltados à mitigação de riscos e à redução de prejuízos para a empresa.

Art. 29. O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna ou com o Comitê de Auditoria para tratar assuntos de interesse comum e, em especial, nos momentos críticos relativamente à interpretação quanto à relevância e à importância de informações produzidas pela empresa.

Art. 30. As reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente para discussão de assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos, devem ser realizadas, preferencialmente, sem a presença de membros da Diretoria Executiva.

Art. 31. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva prestarão o apoio necessário ao funcionamento efetivo do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios indispensáveis à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para a atuação do colegiado.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Fiscal, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 33. Este Regimento somente poderá ser modificado, por aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A modificação deste Regimento, de que trata o *caput*, poderá ser proposta pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por deliberação do Colegiado.

Art. 34. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Recife, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.